



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 011/96

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO ESTADO EM VIRTUDE DO CONVENIO SUDS - SÃO PAULO."

AMADEU BASILE, Prefeito Municipal em exercício, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Resolução SS-201, de 24.03.95, da Secretaria de Estado de Saúde;

FAZ SABER que a Câmara do Município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedida aos Servidores da Secretaria da Saúde, lotados, em exercício no Posto de Saúde deste Município, uma gratificação na seguinte conformidade: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para nível básico, R\$ 40,00 (quarenta reais) para o nível médio e R\$ 70,00 (setenta reais) para o nível universitário.

Parágrafo 1º) Os valores estabelecidos no "caput" deste artigo serão reajustados, nos índices de reajustes que forem concedidos pelo Governo do Estado aos funcionários de Municípios não municipalizados.

Parágrafo 2º) Esta gratificação será proporcional a frequência funcional do funcionário, perdendo direito ao benefício no caso de prestação de serviços fora deste município, exceção nos casos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º) A gratificação a que se refere esta lei será concedida enquanto vigorar o convênio de Municipalização firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º) A gratificação a que se refere a presente Lei ficará extinta a partir da data que porventura o Governo do Estado venha a conceder esta gratificação também para os Municípios municipalizados.

Art. 4º) A gratificação de que trata o artigo 1º, por sua natureza excepcional e transitória, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais por ela atingidos, nem caracterizará vínculo funcional ou empregatício com o Município.

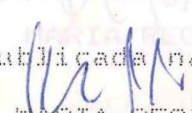
Art. 5º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de Março de 1.996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de Maio de 1996


AMADEU BASILE

- Prefeito Municipal em exercício -


Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -